



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
Agência de Florestas e Biodiversidade de Aimorés

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0033168/2020-80

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **2100.01.0033168/2020-80**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	2100.01.0033168/2020-80	URFBio Rio Doce Núcleo de Regularização e Controle Ambiental - Governador Valadares
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: R3M MINERAÇÃO LTDA		CPF/CNPJ: 26543700/0001-16
Endereço: RUA ALVARENGA PEIXOTO,568, SALA 05		Bairro: Lourdes
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30180- 124
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: MARIA DAS DORES DE SOUZA CALDEIRA		CPF/CNPJ: 782.466.796-00
Endereço: VARGEM DO BRAZ, LAVRA, ARICANGA OU FRANÇA		Bairro: Zona Rural
Município: Guanhães	UF: MG	CEP: 35740-000

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: VARGEM DO BRAZ, LAVRA, ARICANGA OU FRANÇA	Área Total (ha): 37,88
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Livr 02 - 22.301	Município/UF: Guanhães
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3128006-7124.C6A6.AC34.4172.ACE2.5DE6.BC08.FD16	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	1,1122	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Abertura de acessos e praças de sondagem, para fins de pesquisa mineral (Minério de Ferro)	1,1122

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	1,1122	Floresta Estacional Semidecidual	Estágio inicial de regeneração	1,1122
Total:	1,1122		Total:	1,1122

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	20	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA**Aline Gonçalves da Silva – MASP: 1449918/0**

Data da Vistoria: 21/09/2020

9. VALIDADE

Data de Emissão: 24/02/2021

Validade: 24/02/2024

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)		Planta
			X	Y	
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	Sirgas 2000	23 K	716436.17 m E	7913688.50 m S	

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

- Realizar medidas de controle erosivo no momento de extração do material de pesquisa.
- Implementar o uso correto dos EPIs durante a execução das atividades.
- Implantação de um sistema de drenagem das águas superficiais na área do empreendimento e águas residuárias, visando delimitação e isolamento da área de extração.
- Realizar coleta adequada dos resíduos gerados e suas respectivas destinações.
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres, e outros meios de afastamento da fauna visto à necessidade.

- Realizar educação ambiental aos funcionários envolvidos no empreendimento, para atendimentos às medidas mitigadoras.

12. OBSERVAÇÃO

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Caso não ocorra extração do bem mineral , apresentar PRAD- Plano de Recuperação de Área Degradada para área de realização da pesquisa. E apresentar relatório do cumprimento deste após 6 meses da implantação.	Logo após a finalização da atividade de pesquisa.
2	Caso vá ocorrer extração minerária, apresentar PRAD - Plano de Recuperação de Área Degradada para área de extração.	Após o recebimento da autorização para extração.
3	Apresentar protocolo da proposta de compensação minerária , nos termos da portaria IEF nº 27/2017 e nº 77/2020 , observando os documentos dispostos no site do IEF: <ul style="list-style-type: none">• Anexo I: Requerimento para Formalização de Proposta de Compensação Florestal Minerária• Anexo II: Termo de Referência para elaboração de Projeto Executivo de Compensação Florestal (PECF) http://www.ief.mg.gov.br/component/content/article/3306-nova-categoria/2233-compensacao-ambiental-florestal-mineraria	Em até 90 dias após a obtenção do DAIA
4	Apresentar relatório semestral, com anexo fotográfico, do andamento do cumprimento das compensações ambientais . Informar quais as medidas silviculturais adotadas no período e a necessidade de intervenção no plantio. Indicando as espécies e número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes.	Semestral nos 2 primeiros anos e posteriormente de forma anual até conclusão do projeto.
5	As apresentações acima deverão ser inseridas no Processo de liberação da Autorização para Intervenção Ambiental, salvo em casos de inexistência desse processo e/ou outros impedimentos à data, deverá ser criado novo processo , constando dentre os documentos a autorização digitalizada.	Nos momentos de apresentação do cumprimento das condicionantes
6	Quaisquer alterações nos cronogramas apresentados nos documentos devem ser informadas ao órgão via Ofício no processo SEI.	-----

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.